



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.215

BELEM

SÁBADO, 10 DE JANEIRO DE 1953

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.747 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1952

Altera o Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, que dispõe sobre o Imposto do Selo.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e as leis e os decretos-leis que o modificaram passam a ser observados com as seguintes alterações:

PRIMEIRA

São substituídas pelas que se seguem as Observações 1.ª, 2.ª e 3.ª da Tabela:

1.ª — Não havendo indicação de forma, o imposto será pago por estampilha.

2.ª — Não havendo indicação de taxa, o imposto será pago na seguinte base:

	Cr\$
I — De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 500,00	2,00
II — De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	3,00
III — De mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração	4,00
IV — De mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	5,00
V — De mais de Cr\$ 10.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	6,00

3.ª — Será devido em dobro o selo de folha, quando esta exceder de 0,33m por 0,22m.

SEGUNDA

Transformada em 1.ª a Nota única do art. 26 da Tabela é acrescentada ao mesmo a seguinte Nota:

2.ª — As cessões de créditos ou de direitos relativos a bens imóveis ficam sujeitas ao imposto, de acordo com o art. 94 desta Tabela e Notas respectivas.

TERCEIRA

O art. 38 da Tabela fica assim redigido.

Art. 38. Contratos de compra e venda de bens imóveis.

QUARTA

As Notas do art. 49 da Tabela passam a ser observadas com a seguinte redação:

1.ª — O imposto será pago no contrato ou nos títulos representativos da dívida, ou, na falta de ambos, em ficha de contabilidade ou no fôlio do Diário em que a operação foi registrada na escrita do devedor, ou, ainda, na do credor quando o devedor não tiver escrita comercial.

2.ª — Não estão sujeitos ao selo deste artigo os saldos em conta corrente oriundos da movimentação da conta, nem, quando se tratar de estabelecimentos bancários, os saldos de quaisquer contas.

3.ª — Os empréstimos garantidos por hipoteca, antierese ou penhor, ficam sujeitos ao imposto, de acordo com o art. 94, desta Tabela e Notas respectivas.

QUINTA

O art. 94 e respectiva Nota da Tabela passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Promessa de compra e venda e de cessão de crédito ou de direitos de bens imóveis e móveis.

Classes	Valor em Cr\$	Taxa
I — até	150.000,00	0,4%
II — até	250.000,00	0,5%
III — até	500.000,00	0,7%
IV — até	1.000.000,00	1%
V — até	1.800.000,00	1,4%
VI — até	3.000.000,00	2%
VII — acima de	3.000.000,00 pelo que exceder	3%

NOTAS

1.ª — O imposto devido é o resultado da aplicação da taxa correspondente ao valor indicado em cada uma das classes deste artigo.

2.ª — Para o cálculo do imposto sobre os valores compreendidos entre duas classes consecutivas, aplicar-se-á a taxa menor sobre o valor correspondente à classe inferior e a maior sobre a diferença entre o valor da promessa e o indicado na classe inferior. A soma dos dois resultados constituirá, nestes casos, o imposto devido, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações inferiores a essa quantia.

3.ª — O cálculo do valor será feito na forma do art. 40 das Normas Gerais, considerando-se como principal o total do preço ajustado.

4.ª — O valor de uma loja, de uma sala, de um apartamento ou de outras unidades, bem como o das respectivas frações ideias de terrenos em edifício em condomínio ou em incorporação, para fins de condomínio, não poderá ser subdividido em mais de uma escritura de promessa, desde que se trate de um mesmo promitente comprador ou promitente cessionário.

5.ª — A inobservância do disposto na Nota anterior sujeitará o infrator ao pagamento da taxa máxima prevista neste artigo, sobre o valor total do ato, além da multa prevista no art. 63 das Normas Gerais.

6.ª — O imposto relativo às transações referentes a propriedades rurais será cobrado com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

7.ª — As procurações em causa própria ou com poderes irrevogáveis, para vender móveis ou imóveis, por prazo indeterminado, ficam equiparadas, para efeitos fiscais, à promessa de compra e venda, bem como as mesmas por prazo determinado, quando este for superior a doze meses.

8.ª — É isenta do imposto a promessa de compra e venda de bens imóveis quitada e irrevogável, desde que seja a primeira, ou, tratando-se de subsequentes sobre o mesmo objeto, tenha sido pago o imposto de transmissão "inter vivos", correspondente à anterior.

SEXTA

A tributação prevista no art. 100 da Tabela fica substituída pela seguinte:

	Cr\$
De mais de Cr\$ 30,00 até Cr\$ 500,00	0,50
De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 5.000,00	1,00
De mais de Cr\$ 5.000,00, por Cr\$ 5.000,00 ou fração	1,50

SÉTIMA

É substituída a tributação estabelecida no art. 109 da Tabela pela que se segue:

I. Seguros de vida, pecúlios, rendas, dotes, anuidade, capitalização e congêneres:

	Cr\$
Até Cr\$ 300,00	1,50
De mais de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 600,00	3,00
De mais de Cr\$ 600,00 até Cr\$ 1.000,00	4,00
De mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	4,00

II. Seguros de acidentes pessoais não especificados:

	Cr\$
Até Cr\$ 50,00	1,50
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00	3,00
De mais de Cr\$ 100,00, por Cr\$ 100,00 ou fração	3,00

III. Seguros de acidentes pessoais em transportes coletivos

IV. Seguros de acidentes de trabalho:

	Cr\$
Até Cr\$ 1.000,00	5,00
De mais de Cr\$ 1.000,00, por Cr\$ 1.000,00 ou fração	5,00

V. Seguros não especificados:

	Cr\$
Até Cr\$ 25,00	2,00
De mais de Cr\$ 25,00 até Cr\$ 50,00	4,00
De mais de Cr\$ 50,00, por Cr\$ 50,00 ou fração	4,00

VI. Garantias provisórias de seguros, em geral.

Por período de validade de 30 (trinta) dias ou fração e de cada Cr\$ 1.000,00 do valor da responsabilidade assumida

0,10

OITAVA

A Nota Geral 2.ª do art. 109 da Tabela passa vigorar com a seguinte redação:

2.ª O recolhimento do imposto, inclusive o que for devido posteriormente, de acordo com as notas aos números de incidência deste artigo, será feita onde o segurador tiver sede, mediante guia com o "visto" da Fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 2.º O imposto incidente sobre contratos de financiamento de atividades rurais, quando feitos diretamente com os produtores, ou suas cooperativas, será cobrado com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá uma nova publicação, no prazo de 45 dias, do Decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, consolidando as alterações feitas por esta lei e por outras, inclusive decretos-leis, cujas disposições não tenham sido revogadas pela presente.

Art. 4.º VETADO.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Horácio Lafer

(*) Publicada no D. O. da União, de 28/11/52.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas :

Belém :	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	450,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 página contabilidade	600,00
1/2 página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna	6,00
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escheques quanto a sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE
JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de continuar a cidade de Belém a ter suficiente iluminação bem assim energia elétrica,

RESOLVE :

Nomear uma comissão constituída pelos senhores doutores Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, como representante do Governo, Carlos Lucas de Souza, representante da Prefeitura Municipal de Belém, e Camilo Pedro Nasser, Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, S.A., para, sob a presidência do primeiro, estudar a maior eficiência do atual sistema termo-elétrico de Belém, tornando-o apto a operar, em condições satisfatórias, o fornecimento de luz e energia elétrica a esta Capital, até o início do funcionamento da futura Usina de Força e Luz do Pará S.A., devendo dita Comissão apresentar ao Governo circunstanciado relatório sobre o assunto, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta portaria, no Órgão Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Francisco Bezerra para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Bujarú, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Antonio Sombreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Osmar Queiroz Holanda para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Bujarú, vago com a exoneração de Lazaro Peleja dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Sousa Gama para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Móz, vago com a exoneração de Alfredo Ibanês Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonio Sombreira do cargo de comissário de Polícia

em Bujarú, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e
Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alfredo Ibanês Junior do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lazaro Peleja dos Santos do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Francisco da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia do lugar "Áreas", Município de Gurupá, vago com o falecimento de Moisés Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Jovita Melo dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar "Pucuruí", Município de Gurupá, vago com o falecimento de José Calazans da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JANEIRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear José Anselmo Eleutério para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia do lugar "Carragedo", Município de Gurupá, vago com a exoneração, a pedido, de Antonio Vieira dos Anjos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Antonio Vieira dos Anjos, do cargo, em comissão, de comissário de polícia do lugar "Carrizado", Mu-

nicipio de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 7/1/53

Petições:

07—João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal (entrega de numerário para pagamento de conserto no grupo escolar daquele Município) — Diga o D. A. M., consoante solicita a S. E. F.

08—Osório Cipriano de Lima, sub-ten. reformado do Corpo de Bombeiros (restituição de montepio) — Ao Comando Geral da Polícia Militar, para os fins de pedido da S. E. F.

01647—Osvaldo Pacheco Dillon (sobre o pedido de autorização para a cobrança do imposto predial referente ao prédio n. 158, à Rua O de Almeida) — Restitua-se à Prefeitura Municipal de Belém, com as informações de fls.

Em 7/1/53

Ofícios:

N. 993, da Assembléa Legislativa—Anexo cópia do tel. do Prefeito Municipal de Baião (informações) — Ao Senhor Arquivista, para verificar e juntar ao que existir nesta Secretaria, a respeito do assunto do presente expediente.

N. 6, da Prefeitura Municipal de Porto de Móz — Encaminhe-se ao Arquivo, por ser assunto solucionado em tempo oportuno.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Alenquer — Ao Arquivo, por se tratar de assunto resolvido na oportunidade devida.

N. 16, da Prefeitura Municipal de Almeirim — Ao Arquivo, visto ser assunto resolvido.

N. 15, da Prefeitura Municipal de Gurupá — Ao Arquivo, por se tratar de assunto solucionado em tempo oportuno.

N. 34, da Prefeitura Municipal de Oriximiná — Arquivase.

N. 33, da Prefeitura Municipal de Barcarena — Ao Arquivo, pois é caso resolvido.

N. 695, do Tribunal de Justiça do Estado—Anexo petição n. 01714, de Hélio Mendonça de Campos, pretor em Tucuruí (pedido de remoção) — Ao Excmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

N. 82, da Coletoria Estadual de Vizeu (tratando do recolhimento de contribuições percentuais devidas ao Estado) — Ao D. A. M., conforme solicita a S. E. F.

N. 89, da União Social Trabalhista (acusação de pagamento de circular 33/52) — Ao "Dossier" respectivo.

Memorando:

N. 3, da Inspetoria da Guarda Civil (remessa de um exemplar do Regulamento da Inspetoria da Guarda Civil (R. I. G. C.) — Agrader.

N. 16, do Gabinete Governamental (sobre a promoção de Otávio do Carmo Ferreira, guarda civil) — Ao Major Chefe de Polícia para informar.

Boletim:

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 4/53) — Ciente. Arquivase.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo Sr. Dr. General Governador do Estado despachou hoje, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente: Em 9-1-53

Departamento Estadual de Águas (faz remessa de expediente endereçado por Byngton & Cia.,) — Aprovo, de acordo com a informação supra.

Arnaldo Marques do Couto (solicitando pagamento) — Indeferido, deverá perceber os vencimentos a partir daquele ato que o mandou servir no atual cargo.

Departamento Estadual de Estatística (renovação de contrato de funcionário) — De acordo.

Analia Monteiro dos Santos — Pague-se Cr\$ 100,00.

Nicolau Conte & Cia., — De acordo, com o parecer reduzindo a multa imposta pela decisão supra, de 50%.

Silvio Hall de Moura — Concedo, devendo os consertos correrem por conta do interessado.

Departamento de Produção (encaminhando ofício do Inspetor Regional do Serviço Florestal) — Atender em face das informações.

Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves — Sim, de acordo com o parecer supra.

Faiva Cavalcante — Promova-se a cobrança, em prestações (10).

Jovino dos Anjos Campos — Deferido.

Manoel Jerônimo da Costa Junior — Deferido.

Guaraciaba Quaresma Gama (pagamento de ajuda de custo) — Concedo Cr\$ 1.500,00.

Couto & Cia., — Proceda-se uma sindicância.

Heriberto Batista — Arquivar, visto ter chegado tardiamente o pedido.

Gabinete do Governador (apurar irregularidades) — De acordo com a informação supra.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 1 — DE 8 DE JANEIRO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Jorge Balma Ferreira Lopes, Contabilista, letra "Q", lotado no Departamento de Contabilidade, para em comissão e fora das horas do expediente desta repartição, proceder a tomada de contas e balanço de todos os valores a cargo da Empresa Oficial, apresentando em conclusões minucioso relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 8 de janeiro de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 9-1-53

Secretaria de Saúde Pública (conta do jornal "O Estado do Pará") — Ao Dep. de Contabilidade para inscrição em restos a pagar e ulterior remessa ao Dep. de Despesa, para liquidação.

Departamento de Material (empenho de Cr\$ 530.000,00) — Ao Dep.

de Contabilidade para inscrição em restos a pagar e ulterior remessa ao Dep. de Despesa, para pagamento.

— Prefeitura Municipal de Uraí (solicitando uma bandeira do Estado do Pará) — Ao D. de Material para atender.

— Sociedade Amigos de Sorocaba — Ao D. P.

— Instituto Lauro Sodré (exposição de motivos) — É impossível atender, de vez que os recursos remanescentes do exercício destinam-se à cobertura de despesas já efetuadas e empenhadas.

— Mário Spinelli (encaminhando parecer da 2.ª Comissão da Comissão Nacional dos Produtores de Borracha) — Ao D. P. para dizer.

— Violeta de C. Santos (pedido aumento de montepio) — Ao D. D. para informar.

— Gustavo Corrêa Guimarães, Antônio Claudomiro Magno Junior, Dário Lameira Teles, Maria José Fernandes, Francisco Martins de Azevedo, Salustiano Aranha Filho, Joaquim Tavares, Emília Afonso Nunes, Francisco Ferreira da Silva, Serviço de Navegação do Estado (conta de fornecimentos da Firma Paisano Alfredo & Cia.), Teixeira & Cia., Guilhermina Campelo, Mirian Flexa Ribeiro — Ao D. D. para os devidos fins.

— Folha de Diaristas do D. de Produção, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, D. F. Bastos & Cia., União Indústria e Comércio S/A, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Raimundo Alves Abreu, D. F. Moutinho, Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, M. da Silva Marques, Castro & Cia., Laurindo Garcia — Ao D. Contabilidade para os devidos fins.

— Laurindo Pereira, prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Alzira dos Santos Lança, Sarah Leal Macêdo, Banacefe de meses de novembro da Divisão de Receita, balancete do mês de dezembro do D. de Produção, Folhas pagas de diaristas do D. de Produção, Ferreira Gomes Ferragistas S/A, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos alimentares, Ribeiro & Cia. Ltda., folha paga de gratificação do Gabinete do Governador, Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, D. de Receita (relação de réditos) — Ao D. C. para os devidos fins.

— Duodécimo de janeiro da Justiça Comercial, Antônio Duarte de Araújo, folhas pagas de dezembro do D. Produção (remessa de cópias de telegramas), Inez Rodrigues da Costa, Raimunda Holanda de Sousa — Ao D. D. para os devidos fins.

— Maria de Jesus Oliveira — Ao Coletor de Bujará para informação.

— Departamento de Estatística (requisição de material) — Ao D. Material para providenciar.

— Raimundo Valério de Alencar (pagamento de gratificação) — Ao Dr. Alcirio Barata, para informar.

— Comando Geral da Polícia Militar (requisita valores orçamentários) — Ao Departamento de Contabilidade, para os empenhos referentes a Material de Consumo em Despesas Diversas em duodécimos, tendo em conta as limitações da Portaria governamental n. 157, de 13/1/53. Quanto à Material Permanente, aguarda-se o mês de abril, ainda de acordo com a portaria em referência.

— Manoel Pinto da Silva (requerendo isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade) — Ao Excmo. Sr. General Governador, com o parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria adota, no sentido do indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

— João Rodrigues das Chagas (solicitando sua transferência para Salinópolis) — Encaminhe-se à consideração do Sr. General Governador, com a petição de exoneração do atual exator.

— Departamento Estadual de Águas (solicitando pagamento de duodécimos) — Atenda-se, quan-

to ao pessoal, fazendo-se entregas em parcelas quinzenais de Cr\$ 15.638,00, perfazendo mensalmente o duodécimo de Cr\$ 31.276,00. Quanto à combustível e lubrificante, proceda-se o pagamento em parcelas quinzenais de Cr\$ 52.362,00 — somando a importância de Cr\$ 108.724,00, de modo a ser mensalmente entregue a quantia de Cr\$ 140.000,00, como vinha acontecendo no exercício passado. Ao Departamento de Contabilidade, para o empenho das parcelas referentes à primeira quinzena do mês em curso.

— Serviço de Navegação do Estado (pagamento de etapas) — Ao Departamento de Contabilidade, para informar se existe saldo disponível na dotação competente do S. N. E., referente ao exercício de 1952.

— João Monteiro de Pina (solicitando sessenta dias de licença) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar à S. S. P. a necessária inspeção de saúde.

— Departamento Municipal de Força e Luz de Belém (representando um exemplar da proposta apresentada por Worthington S/A) — Encaminhe-se ao Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz.

— Pereira & Filhos (redução de multas) — Ao Departamento de Receita, para os devidos fins.

— Coletoria Estadual de Curralinho — Aguarde-se a lancha da Recebedoria, cuja entrega será efetuada dentro em pouco. Dê-se ciência ao exator interessado.

— Raimundo Pereira de Oliveira (resgate de apólices) — Ao Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre dotação disponível, no corrente exercício, bem como sobre as condições em que se vem operando o resgate.

— Superiora do Asilo Bom Pastor (solicitando uma máquina de escrever) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar ouvindo os chefes de expediente de outras Secretarias e de repartições subordinadas.

— Conservatório Carlos Gomes (requisição de material) — Ao Departamento de Material, para atender, dentro da dotação e tendo em conta os dispositivos da Portaria governamental n. 157, de 23/12/52.

— Sousa & Irmão (auto de infração) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

— Violante da Costa Furtado (solicitando um auxílio) — Ao Departamento de Despesa, para informar.

— Sociedade Beneficente dos Leiteiros do Pará — A Recebedoria de Rendas, para informar.

— Gabinete do Governador (requisição de material) — Ao Departamento de Material, para atender, dentro das respectivas dotações.

— Divisão de Defesa Sanitária Animal (fazendo solicitação) — Dê-se ciência da decisão governamental ao Inspetor Chefe da Defesa Sanitária Vegetal em Belém.

— Alfredo José Chuqueta (coletor de Marabá) — Ao Departamento de Contabilidade, para opinar sobre a forma da restituição.

— Antônio Mendes Vieira (prestação de contas) — Aprovo a demonstração oferecida, a qual se mostra devidamente documentada. Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição em Restos a Pagar do saldo de Cr\$ 316,50 e posterior remessa ao Departamento de Despesa.

— Artur de Sousa Leal (solicitando sua promoção) — Dê-se ciência ao interessado.

— Telegrama do Dr. João Botelho — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador, para comunicar ao Dr. João Botelho a decisão governamental.

— Q. S. Duarte (pagamento do funeral de Augusto Gomes de Sousa) — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins, à conta do auxílio funeral devido na forma da lei.

— Gabinete do Governador (pagamento a Rogério Moraes) —

Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição em Restos a Pagar e ulterior remessa ao Departamento de Despesa para pagamento.

Dr. Orlando Almeida Pinto, Dr. João da Paixão Alves (pagamento de ajuda de custo) — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho e ulterior remessa ao Departamento de Despesa para pagamento.

Secretaria de Saúde Pública (encaminhando cópia autêntica de portaria) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar.

Ubaldo Costa (escrivão de Muana) — Encaminhe-se ao Comando da Polícia Militar, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça.

Antônio Duarte de Araújo (contagem de tempo de serviço) — Ao Departamento de Despesa, para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8 de janeiro de 1953	3.521.036,40
Benda do dia 9 de janeiro de 1953	316.971,80
SOMA	3.838.008,20

Pagamentos efetuados no dia 10/1/1953	592.934,20
SALDO para o dia 10 de janeiro de 1953	3.245.074,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.808.578,90
Em documentos	436.495,10
TOTAL	3.245.074,00

Belém, (Pará), 9 de janeiro de 1953.
A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da D. D.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 10 de Janeiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. Finanças pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios e Diaristas:

Assembléia Legislativa (Secretaria), Gabinete do Governador, Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Saúde Pública, Distritos Sanitários do Interior, Ambulatórios de Endemias, Laboratórios, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamentos, Centro de Saúde n. 1, Centro de Saúde n. 2, Posto de Higiene do Jurunas, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Serviço de Profilaxia da Lepra, Dispensário Sousa Araújo, Colônia do Prata, Colônia do Marituba, Fomento Pecuário, Serviço de Assistência Médico Social, Serviço de Malária Ante-Culex, Escola de Enfermagem do Pará, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:

Maria Virgínia da Silva, Dr. Antenor Farias de Araújo, Diogo Campbell.

Restos a pagar — Exercício de 1952

Rogério Morais, Valério Alencar, Maria Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca.

cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) para "arquitancadas" e quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) para "gerais", nos jogos de futebol dos quais participe o Clube Atlético Mineiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de janeiro de 1953. — Cel. Marcolino Lins de Aguiar, presidente, em exercício.

PORTARIA N.º 39 DE 7 DE JANEIRO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo das declarações de estoques, instituído pela Portaria n. 21, de 6 de novembro de 1952, desta Comissão, estabelecendo prazo e a forma pela qual se farão as referidas declarações,

RESOLVE:

Art. 1.º. As declarações quinzenais de estoques dos gêneros a que se refere a Portaria n. 21, de 6 de novembro de 1952, desta Comissão, serão feitas pelas firmas cadastradas em questionários fornecidos por esta COAP.

Art. 2.º. Os questionários deverão ser devolvidos até cinco dias após o encerramento de cada quinzena.

Art. 3.º. As firmas cadastradas nesta COAP deverão declarar até o dia quinze (15) de janeiro corrente os estoques referentes à última quinzena de dezembro do ano findo.

Art. 4.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de janeiro de 1953. — Cel. Marcolino Lins de Aguiar, presidente, em exercício.

PORTARIA N.º 40 DE 7 DE JANEIRO DE 1953.

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente

da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e de acordo com o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião extraordinária de 5 de janeiro de 1953, e

Considerando que é indispensável estabelecer um limite aos ecedentes da quota mínima de abate de gado bovino estabelecida pela Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, afim de evitar matanças excessivas que poderão prejudicar o abastecimento futuro da população, e

Considerando que é razoável conceder aos marchantes, nos dias em que a matança de gado bovino não exceder a quota mínima, uma pequena quota de carne para o seu consumo próprio e de sua família, de vez que são os referidos marchantes os proprietários do produto, a despeito do controle exercido por esta COAP.

RESOLVE:

Art. 1.º. No art. 2.º da Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, inclui-se mais o seguinte parágrafo:

Art. 2.º

§ 4.º. Em qualquer caso, as matanças no Matadouro do Maguari não poderão exceder quatrocentas réses, não podendo os marchantes, em cada matança, abater mais que o dobro de sua quota mínima individual.

Art. 2.º. O § 2.º do art. 10.º da citada Portaria n. 33, de 26 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

§ 2.º. Somente quando a matança não exceder a quota mínima de 200 réses, os hospitais, colégios com internatos e estabelecimentos militares poderão ser abastecidos com até dez por cento (10%) do total do quilogramado do gado abatido, vigorando, neste caso, os preços tabelados, e os marchantes poderão retirar, no Matadouro, até um por cento (1%) sobre o quilogramado de sua quota de gado efetivamente abatido, para seu consumo próprio e de sua família.

Art. 3.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de janeiro de 1953. — Cel. Marcolino Lins de Aguiar, presidente, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 8/1/1953

Ofícios: N. 0051, do Serviço de Transporte do Estado (Gazolina e óleo) — Ciente. Arquivar-se.

N. 0061, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado (faz comunicação) — Ciente. Agradecer e arquivar.

N. 0060, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (faz comunicação) — Ciente. Agradecer e arquivar.

N. 3330, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando uma comunicação do mestre da lancha "Jovita Eloi") — Arquivar-se.

N. 0047, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo demonstração da renda do mês de dezembro do ano próximo findo) — Ciente. Arquivar-se.

N. 3259, do Departamento Estadual de Águas (solicitando inspeção médica do funcionário Deocleciano Rodrigues de Castro) — A consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 0045, da Coletoria Estadual de Curuçá (informando o re-

querimento de Otilia Pequeno do Nascimento) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Autos:

N. 1253, de compra de terras devolutas no Município de Itupiranga, em que é requerente Kallil Mutran) — "Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Este processo correu todos os trâmites regulamentares e durante seu desenvolvimento surgiram protestos e reclamações inclusive do Prefeito de Itupiranga que declarava que a ilha do Meio é de utilidade pública para os vasanteiros e que a criação de gado pelo Sr. Mutran importaria em destruição de suas plantações. Frente às reclamações e para ter uma idéia certa do assunto determinei a ida ao local de um profissional e que foi feito. Como consequência de sua criteriosa verificação chega-se a conclusão de que realmente os vasanteiros tem razão e com eles o Prefeito Municipal de Itupiranga. Sou de parecer que seja indeferida a petição inicial para que a "Ilha do Meio" seja utilizada pelos vasanteiros".

N. 58, de Medição e discriminação no Município de Curuçá, em que é discriminante Bertino José Pereira) — Ao Serviço de Terras, para que o processo siga os trâmites regulamentares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N.º 38 DE 7 DE JANEIRO DE 1953

O Presidente em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a de-

liberação tomada por esta COAP, em sua reunião extraordinária de 5 de janeiro de 1953, e

Considerando as despesas elevadas necessárias para a realização da temporada do Clube Atlético Mineiro na capital do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica autorizada a cobrança de ingressos até vinte e

FORÇA E LUZ DO PARA, S/A. AVISO

7ª entrada das ações subscritas De acordo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas a efetuarem o pagamento da sétima entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 31 de janeiro p. vindouro.

NOTA—Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 9 de dezembro de 1952

A Diretoria

(aa) José Dias da Costa Paes —Diretor-Presidente.
Antônio Martins Junior —Diretor-Comercial.
Camilo P. Nasser—Diretor-Industrial.

(Ext.—12, 26/12 e 10/1).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
Sub-Segção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste estabelecimento à Passagem Izabel n. 72, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 15 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 1952.
— Visto: (a) Dr. José Claves Muller, chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G—Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta moradia à Travessa 9 de Janeiro n. 849, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de... dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 30 de dezembro de 1952.
— Visto: (a) Dr. José Claves Muller, chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G—Dias 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 25)

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Vasconcelos de Conceição, ocupante do cargo de professor de escola de 1ª entrância — padrão B, do Quadro único, lotado na escola do lugar Tauá, município de Barcarena, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

Visto. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G—Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30|1953)

De ordem do Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de 12 do corrente mês a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento dos cargos de auxiliar-estatístico — Padrão F, lotado nesta Secretaria. Os candidatos devem instruir o pedido de inscrição com os seguintes documentos: Carteira de identidade; Atestado de sanidade. Documento em que prove haver cumprido as obrigações militares. Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952. — (a) Maria de Lourdes Moreira, resp. pela chefia de expediente.
(G—16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, e 31|12|1952—1, 3, 4, 6, 7, 8, e 9|1953)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DO MATERIAL
Edital de concorrência pública

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de 2.000 (duas mil) picaretas com as seguintes características:

300 picaretas de 5 £
200 ditas de 5 ½ £
1.000 ditas de 6 £
500 ditas de 6 ½ £

1.º Os concorrentes apresentarão suas propostas devidamente lacradas a este Departamento, sito à rua Aristides Lóbo n. 91.

2.º O encerramento da concorrência dar-se-á às onze horas do último dia do prazo acima referido;

3.º A abertura das propostas será procedida no primeiro dia útil após o encerramento, pela comissão julgadora da concorrência, presidida pelo Dr. Secretário de Economia e Finanças;

4.º O pagamento do valor da compra, oferecido na proposta vencedora, dar-se-á em moeda corrente, dentro de dez dias a contar da data em que for dado ciência do despacho do Exmo. Sr. General Governador, aceitando as condições da proposta;

5.º O Governo do Estado se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso haja justa causa.

Departamento do Material, 3 de janeiro de 1953.

Florian Wanderley Medeiros Diretor do Departamento do Material.

Visto — Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

G. — Dias 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19|1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Orlando Teixeira da Costa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Nazaré, n. 429.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de janeiro de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. — 4998 — 8, 9, 10, 11 e 13|15|53) Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e vinte e oito (228) advogados inscritos nesta Seção, que se acham em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 19 de janeiro do ano recém-iniciado de 1953, às doze (12) horas oficiais, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 30 de dezembro do ano próximo findo, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das dez (10) às doze (12) horas oficiais, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 1.º de janeiro de 1953. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
(Ext. 1, 5, 10 e 15|15|53)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor comunico a quem interessar possa que, de acordo com a portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ficará aberta na Secretaria desta Escola, desde às oito (8) horas, do dia 2 de janeiro, às dezoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1953, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil. Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931;

22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1935, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 2-A, de dezembro de 1934, ou nos termos

do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2.º da lei n. 1.076 de 31 de março do mesmo ano poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade;
- 4) Atestado de Sanidade física e mental;
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (2 vias)
- 6) Pagamento da respectiva taxa;
- 7) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de trinta (30) alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 2 de janeiro de 1953.

(a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.

Visto: Dr. Cairo Militão, inspetor federal respondendo pelo expediente.

(G. Dias 8, 10, 11, 13, 15 e 18|1)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rosemíro da Silva Maia e a senhorinha Olimpia Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bailique, 83, filho de Nicolau Francisco Maia e Dona Christina da Silva Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marreiros, 357, filha de José Augusto Soares da Costa e de Dona Simphorina Carniceiro Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.
(T — 4412 — 10 e 17|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves de Moraes e a senhorinha Raimunda Maurina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Silva Rosado, 238, filho de Enéas Joaquim de Moraes e de Dona Maria Alves de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, 902, filha de Dona Florinda Trindade da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T — 4413 — 10 e 17|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lindolfo Bragantino Neves e a senhorinha Adalcina Nelson D Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 1.090, filho de Dona Isabel Rodrigues Santiago.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Itacoatiara, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 427, filha de João Nelson D Oliveira e de Dona Leonor Assayag D Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T — 4414 — 10 e 17|1 Cr\$ 40,00)

IMPrensa OFICIAL

BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1952

RECEITA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA ORDINÁRIA		
Receita Industrial		
Estabelecimentos e Serv. Diversos		
Imprensa Oficial		
Receita arrecadada	1.089.456,50	
Receita não paga n/ exercício, proveniente de obras executadas para as repartições do Estado e outras	135.182,00	
Receita não remunerada, proveniente de publicações oficiais	1.256.740,00	2.481.378,50
DEPARTAMENTO DA DESPESA, C/ SUPRIMENTO		
Serviços Industriais		
Imprensa Oficial		
Duodécimos recebidos e pagamentos efetuados de acordo com os empenhos solicitados por esta Repartição:		
Pessoal Fixo	731.341,30	
Pessoal Variável	200.000,00	
Material Permanente	355.051,60	
Material de Consumo	445.000,00	
Despesas Diversas	24.000,00	1.755.392,90
CRÉDITOS ADICIONAIS		
Pessoal Variável	20.000,00	
Material Permanente	20.000,00	
Material de Consumo	300.000,00	340.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
Pessoal Variável		
Por conta de créditos solicitados	3.200,00	
Material Permanente		
Como precede	4.225,50	
Material de Consumo		
Idem	67.860,20	75.285,70
ENCARGOS DIVERSOS		
Prêmios e Segs. e Indenizações p/ Acidentes		
Despesas Diversas		
Recebido para recolhimento ao IAPETC, parte do empregador		
	825,00	
Diversos		
Pessoal Variável		
Substituição de Funcionários		
Idem, para pagamento aos funcionários nomeados para esta repartição		
	13.821,00	14.646,00
EXERCÍCIO DE 1951		
Serviços Industriais		
Imprensa Oficial		
Material de Consumo		
Matéria Prima		
Saldo da dotação daquele exercício recebido neste		
	10.400,00	2.195.724,60
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
CONSIGNAÇÕES		
C. E. F. P.		
Desconto feito em folhas de pagamento dos vencimentos dos funcionários d/ Repartição, a s/ favor		
		56.080,00
DIVERSAS CONTAS		
M. E.		
Como precede		
	32.836,00	
A. S. P. E. P.		
Idem		
	140,00	32.976,00
DEPÓSITOS DIVERSOS		
I. A. P. I.		
Idem		
	11.029,60	
I. A. P. C.		
Idem		
	102,10	
I. A. P. E. T. C.		
Idem		
	1.071,90	12.203,60
TESOURARIA		
Saldo de 1951:		
Em documento de responsabilidade de um extinto funcionário desta Repartição		
	7.000,00	
Soma total		4.785.362,70

DESPESA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO DA DESPESA, C/ SUPRIMENTO		
Serviços Industriais		
Imprensa Oficial		
Pagamentos efetuados com os duodécimos recebidos:		
Pessoal Fixo	731.341,30	
Pessoal Variável	200.000,00	
Material Permanente	355.051,60	
Material de Consumo	445.000,00	
Despesas Diversas	24.000,00	1.755.392,90
CRÉDITOS ADICIONAIS		
Pessoal Variável	20.000,00	
Material Permanente	20.000,00	
Material de Consumo	300.000,00	340.000,00
DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
Pessoal Variável	3.192,10	
Material Permanente	4.225,50	
Material de Consumo	67.860,20	75.277,80
EXERCÍCIO DE 1951		
Material de Consumo		
		10.400,00
ENCARGOS DIVERSOS		
Prêmios e Segs. e Indenizações p/ Acidentes		
Despesas Diversas		
Recolhido ao IAPETC		
	825,00	
Diversos		
Pessoal Variável		
Substituição de Funcionários		
Pago, conf. folhas		
	13.821,00	14.646,00
		2.195.716,70
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
CONSIGNAÇÕES		
C. E. F. P.		
Recolhido ao DD, a s/ favor		
		56.080,00
DIVERSAS CONTAS		
M. E.		
Como precede		
	32.836,00	
A. S. P. E. P.		
Idem		
	140,00	32.976,00
DEPÓSITOS DIVERSOS		
I. A. P. I.		
Recolhido n/ Instituto		
	9.595,00	
I. A. P. E. T. C.		
Idem		
	843,40	
I. A. P. C.		
Restituído à funcionária por ter sido descontado indevidamente		
	102,10	10.540,50
Contra partida dos valores constantes da Receita em virtude de se referirem a receita não remunerada e não pagas neste exercício:		
Obras executadas		
	135.182,00	
Publicações oficiais		
	1.256.740,00	1.391.922,00
DEPARTAMENTO DA RECEITA, C/ RECOLHIMENTO		
Receita arrecadada e recolhida neste Departamento		
		1.089.456,50
TESOURARIA		
Saldo para 1953:		
Em moeda corrente		
	1.671,00	
Em documento de responsabilidade de um funcionário extinto		
	7.000,00	8.671,00
Soma total		4.785.362,70

IMPrensa OFICIAL

BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1952

ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível				Linotipo do Brasil, S/A. saldo a seu crédito	201.280,10
Tesouraria					
Em moeda corrente		1.671,00			
Realizável				SOMA DO PASSIVO ..	201.280,10
Documento de crédito	7.000,00				
Material	418.776,00	425.776,00		SALDO ECONÔMICO	
				Patrimônio líquido	3.557.049,40
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO COMPENSADO	
Bens Móveis				Contra partida dos valores provenientes de publicações oficiais e obras executadas para as repartições do Estado e outras	1.391.922,00
Valor das máquinas, material tipográfico, móveis e utensílios		3.330.882,50			
SOMA DO ATIVO		3.758.329,50			
ATIVO COMPENSADO				SOMA TOTAL—Cr\$..	5.150.251,50
Publicações oficiais	1.256.740,00				
Obras executadas para as repartições do Estado e outras	135.182,00	1.391.922,00			
SOMA TOTAL—Cr\$..		5.150.251,50			

Oscar da Cunha Lauzid—Contador
Reg. CRC : 0,20—Reg. DEC : 43.373

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral

Alba Lopes Freitas
Contabilista em substituição

BALANÇO ECONÔMICO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1952

VARIACÕES PASSIVAS				VARIACÕES ATIVAS	
DESPESA ORÇAMENTARIA				RECEITA ORÇAMENTARIA	
SERVÍCIOS INDUSTRIAIS				RECEITA ORDINARIA	
Imprensa Oficial				Receita Industrial	
Pessoal Fixo	731.341,30			Estabelecimentos e Serviços Diversos	
Pessoal Variável	200.000,00			Imprensa Oficial	2.481.378,50
Material Permanente	355.051,60			MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Material de Consumo	445.000,00			Amortização de dívidas	345.051,60
Despesas Diversas	24.000,00	1.755.392,90		Aquisição de bens móveis	24.225,50
				Incorporações de bens móveis	596.165,50
				SOMA TOTAL—Cr\$	3.446.821,10
CRÉDITOS ADICIONAIS					
Pessoal Variável	20.000,00				
Material Permanente	20.000,00				
Material de Consumo	300.000,00	340.000,00			
DESPESA EXTRAORDINARIA					
Pessoal Variável	3.192,10				
Material Permanente	4.225,50				
Material de Consumo	67.860,20	75.277,80			
Exercício — 1951					
Material de Consumo			10.400,00		
ENCARGOS DIVERSOS					
Prêmios e Seguros e Indenizações por Acidentes					
Despesas Diversas	825,00				
Diversos					
Pessoal Variável					
Substituição de Funcionários	13.821,00	14.646,00			
RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO					
Superavit verificado	1.251.104,40				
SOMA TOTAL—Cr\$		3.446.821,10			

Oscar da Cunha Lauzid—Contador
Reg. CRC : 0,20—Reg. DEC : 43.373

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral

Alba Lopes Freitas
Contabilista em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 10 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 88

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.801 O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear em comissão, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Paulo Santana Pinheiro, para exercer o cargo isolado de Administrador, padrão N, lotado no Mercado da Pedreira, vago com a transferência de Laureano Daltro da Silveira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal de Belém Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 8 de janeiro de 1953. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral

DECRETO N. 4.802 O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

transferir "ex-officio" o Sr. Laureano Daltro da Silveira, titular efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão N, do Quadro Único, lotado no Mercado da Pedreira, para igual cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado Francisco Bolonha, vago com a nomeação de Expedito Rúbim Campos, para o cargo isolado de provimento efetivo de Apondador Geral, padrão T, lotado na Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, nos termos do art. 46, inciso 1.º combinado com os arts. 63, parágrafo único e 69 do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal de Belém Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de janeiro de 1953. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral

PORTARIA N. 11 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o Sr. José Fernandes da Costa, ocupante do cargo, em comissão, de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de Canudos, ora servindo no Mercado de São Braz, passe a servir no Mercado "Alberto Engelhard". Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 12 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que o Sr. Dário Teixeira Sales reassuma o exercício de suas funções de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de São Braz. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1953. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Hercílio Gonçalves Campos.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal Hercílio Gonçalves Campos e o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, acórdaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Hercílio Gonçalves Campos, de aqui por diante denominado Contratado para servir como representante da Prefeitura Municipal de Belém, junto ao Serviço de Condução de Carne Verde e Víceras a fim de proceder a fiscalização do contrato estabelecido entre esta Prefeitura e o Sr. Moacyr Pinheiro Ferreira.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros..... (Cr\$ 1.100,00), a contar do dia 1.º de janeiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta do que ficou estabelecido na cláusula sexta do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Moacyr Pinheiro Ferreira, para exploração do serviço de carne verde e víceras, lavrado no livro n. 16, de Registro de Contratos.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente, contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Souza, secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, primeira testemunha; Hercílio Gonçalves Campos, segunda testemunha.

Gonçalves Campos, contratado; Hercília Carvalho, primeira testemunha; Enequina Alves da Silva, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e o Sr. Heitor Dutra Lopes.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, Heitor Dutra Lopes e o Exmo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acórdaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Heitor Dutra Lopes, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Motorista do Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00), a partir do dia 1.º do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista no cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, Pessoal Variável — do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Souza, secretário geral Heitor Dutra Lopes contratado; José Manoel da Silva, primeira testemunha Enequina Alves da Silva, segunda testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e o Sr. Francisco Sales.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Francisco Sales e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acórdaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve Contratar o Sr. Francisco Sales, de aqui por diante denominado Contratado para servir no Bosque Rodrigues Alves.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa prevista com o pagamento da importância constante da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, pessoal Diarista — do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários aos seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Souza, secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal; Francisco Sales, contratado; Hercília Carvalho, primeira testemunha; Enequina Alves da Silva, segunda testemunha.